

Artigo 2º — Da escritura deverá constar cláusula pela qual a donatária se obrigue a manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do contrato, legenda publicitária da doadora, inscrita no equipamento de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Arthur Alves Pinto

Secretário de Esportes e Turismo

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de setembro de 1993.

LEI Nº 8.384, DE 2 DE SETEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 781/92, do deputado Mattos Silveira)

Dá denominação a Centro de Saúde situado em Guaíra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dr. José Licúcio Pugliese Júnior (Dr. Nenê)" o Centro de Saúde II de Guaíra, em Guaíra.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cármio Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de setembro de 1993.

LEI Nº 8.385, DE 2 DE SETEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 787/92, do deputado Osvaldo Sbeghen)

Dá denominação à Casa de Agricultura situada em Areiópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Amâncio Romualdo da Silva" a Casa de Agricultura de Areiópolis, em Areiópolis.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Rodrigues

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de setembro de 1993.

LEI Nº 8.386, DE 2 DE SETEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 809/92, do deputado Conte Lopes)

Dá denominação à marginal da Via D. Pedro I entre o Município de Bom Jesus dos Perdões e o entroncamento com a SP-36.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Avenida "Bom Jesus" a marginal da Via "D. Pedro I" entre o Município de Bom Jesus dos Perdões e o entroncamento com a SP-36.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de setembro de 1993.

LEI Nº 8.387, DE 2 DE SETEMBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 37/92, do deputado Sylvio Martini)

Dá denominação à Estação Experimental de Votuporanga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Salvador Castreghini" a Estação Experimental Agrícola de Votuporanga.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 2 de setembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Rodrigues

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de setembro de 1993.

DECRETOS

DECRETO Nº 37.374, DE 2 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CRS 344.407.621,00 (Trezentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — CRS 297.992.462,00 (Duzentos e noventa e sete milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — CRS 46.415.159,00 (Quarenta e seis milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de setembro de 1993.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros reais

09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	344.407.621,00
	Subtotal	344.407.621,00
	Total	344.407.621,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.75.428.1.044	OBRAS E INSTALAÇÕES — PRÓPRIOS GDE.S.P.	344.407.621,00
	Total	344.407.621,00
GRUPOS DE DESPESA		
INVESTIMENTOS		344.407.621,00
	Total	344.407.621,00
Totais		344.407.621,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros reais

09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	344.407.621,00
	TOTAL	344.407.621,00
	3º QUOTA	344.407.621,00

DECRETO Nº 37.375, DE 2 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, para subvenções econômicas à CETESB — Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, e o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CRS 650.550.000,00 (Seiscentos e cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — CRS 640.250.000,00 (Seiscentos e quarenta milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — CRS 10.300.000,00 (Dez milhões e trezentos mil cruzeiros reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1993.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de setembro de 1993.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros reais

26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.2	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	640.250.000,00
3.2.1.3	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	10.300.000,00
	Subtotal	650.550.000,00
	Total	650.550.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
13.77.456.8.064	ATIV. DA CIA. TECN. DE SANEAM. AMBIENTAL	640.250.000,00
	Total	640.250.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		640.250.000,00
	Total	640.250.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
15.82.495.8.051	COMPL. APOSENTADORIAS PENSÕES LEI 4.819/58	10.300.000,00
	Total	10.300.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		10.300.000,00
	Total	10.300.000,00
Totais		650.550.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros reais

26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.97	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	CETESB — CIA. DE TECNOL. SANEAM. AMBIENTAL	650.550.000,00
	TOTAL	650.550.000,00
	3º QUOTA	650.550.000,00

DECRETO Nº 37.376, DE 2 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de CRS 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — CRS 809.651,00 (Oitocentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — CRS 1.190.349,00 (Um milhão, cento e noventa mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de setembro de 1993.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros reais

20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.05	COORDENAÇÃO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000.000,00
	Subtotal	2.000.000,00
	Total	2.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.08.032.2.864	INFORMÁTICA	2.000.000,00
	Total	2.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
INVESTIMENTOS		2.000.000,00
	Total	2.000.000,00
Totais		2.000.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros reais

20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.05	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENAÇÃO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS	2.000.000,00
	TOTAL	2.000.000,00
	3º QUOTA	2.000.000,00